

Contrato nº 01 /2016

# CONTRATO DE LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

"Contrato de locação e licença de uso de sistema de informática, que entre si celebram o Município de Ouvidor e a empresa PASSORD INFORMÁTICA LTDA, na forma seguinte;

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 01 CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 349.522.411-49, RG n° 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.
- 02 CONTRATADA: *PASSWORD INFORMÁTICA LTDA*., com sede à Rua T-48, esq. com R-11, n° 34, Sala 302, Setor Oeste, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 01.884.133/0001-30, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo Sr. *Flávio Valente Almeida*, RG n° 964.660 2ª Via SSP/GO, CPF n° 251.803.631-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
- 03 FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA II - OBJETO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL- GPREGÕES, doravante denominado simplesmente Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

# CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina**:

# MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.1 Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





- 3.2 Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
- 3.3 Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- 3.4 Distribuição de novas versões do Sistema.
- 3.5 Orientação quanto ao uso do Sistema.

### CLÁUSULA IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### 4.1. DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente termo é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

- **4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à emissão da fatura, diretamente à **CONTRATADA** ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.
- 4.2.1 Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2), a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC

# CLÁUSULA V - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 04/01/2016 até 31/12/2016.

# CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação: 04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração 3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.
- 7.2. Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

0

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



7.4. Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

### CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.
- 8.2. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.
- 8.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.
- 8.4. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.
- 8.5. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 8.6. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.
- 8.7. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o CONTRATANTE obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a CONTRATADA durante todo o período pactuado.
- 8.8. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 8.9. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.
- 8.10. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.
- 8.11. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.
- 8.12. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.
- 8.13. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.
- 8.14. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do contratante.

### CLÁUSULA IX - SANÇOES POR INADIMPLEMENTO

# AS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

- 9.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.
- 9.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.
- 9.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

# CLÁUSULA X - DA RESCIÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.
- 10.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:
- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;
- 10.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:
- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.
- 10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, devidamente acompanhada pelo Gestor do Contrato o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, que foi designado como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013.

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



#### CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 04 de janeiro de 2016.

ONOFRE CALDINO PEREIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PASSWORD INFORMÁTICA LTDA Flávio Valente Almeida

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 040.546.261\_14

2 Letina Benedito de treitos CPF a/o 4/2 691 00



# EXTRATO DE CONTRATO

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e PASSWORD
	INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.133/0001-30
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas
	seguintes e pelas condições descritas no presente
OBJETO:	A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL— GPREGÕES, doravante denominado simplesmente Sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.
PRAZO:	04 de janeiro de 2016 à 31/12/2016.
LICITAÇÃO:	Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO:	04.122.1004.4004 – Manutenção da Secretaria Administração
	3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	O valor global do presente termo é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
OBS.:	Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.

OUVIDOR-GO, 04 de janeiro de 20,16

Onofe Galatino Pereira Junior Prefeito Municipal